



CONTRATO Nº 20190254

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na trav. dom eurico 1035, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 18.300.312/0001-86, representado pelo(a) Sr.(a) WANDERLEY ISAIAS DO AMARAL, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL, portador do CPF nº 631.759.082-68, residente na Travessa Irmã Elienai S/N, e de outro lado a firma J. M. R. PAIXAO., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 17.554.646/0001-13, estabelecida à RUA DOZE DE MAIO, Nº 1022, CENTRO, Medicilândia PA, CEP 68145-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) JOSE MARCOS ROSA PAIXAO, residente na TV CASSANDRO SILVÉRIO Nº 1017, ALTOS, CENTRO, Medicilândia-PA, CEP 68145-000, portador do(a) CPF 917.608.442-68, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 012/2019 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto fornecimento de materiais de expediente, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Assistencia Social

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001031	LIVRO ATA 200 FOLHA - Marca.: TILIBRA LIVRO ATA, MATERIAL PAPEL SULFITE, QUANTIDADE I 200, COMPRIMENTO 330 MM, LARGURA 210 CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CAPA DURA; FOLHAS NUME E PAUTADAS.	FOLHAS MM,	50,00	13,100	655,00
001033	LIVRO ATA 100 FOLHAS - MARCA: TILIBRA LIVRO ATA, MATERIAL PAPEL SULFITE, QUANTIDADE I 100 FLS, GRAMATURA 756/M2, COMPRIMENTO 330 MM, LI 216 MM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CAPA DURI PAPELÃO/FOLHAS NUMERADAS	ARGURA	50,00	8,990	449,50
001849	LIVRO DE PROTOCOLO - Marca.: TILIBRA Livro protocolo de correspondência com 100 folhas dura na cor verde ou azul ou preta, tamanho aprox 160 mm x 220 mm, embalagem lacrada individual.	, capa kimado	50,00		395,00
008431	ODOR CARACTERÍSTICO E MÉDIA VISCOSIDADE, QUE APÓS APRESENTA UMA PELÍCULA TRANSPARENTE, PLASTIFICAI	DA, DE		1,000	·
023714	FOLHA DE ISOPOR 10MM - Marca.: ISOESTE Isopor em folha, espessura 10mm, tamanho 50x100cm	UNIDADE	500,00	1,900	950,00
025344	PAPEL CARTÃO CORES SORTIDAS PCT COM 20 FLS - MarcivMP Papel cartão fosco 50x70 240G. Embalagem conter	a.: PACOTE	150,00	14,990	2.248,50
	unidades. Devidamente lacrada. Cores sortidas				
025689		S SECO	250,00	8,800	2.200,00
030300	CARTOLINA (CORES VARIADAS) 120GR - Marca.: JANDAI	MATURA	1.000,00	0,540	540,00
030360		E BOA	100,00	59,000	5.900,00
032352	PAPEL FOTOGRÁFICO COM 50 UNID - Marca.: OFFPAPER PAPEL FOTOGRÁFICO, TIPO BRILHANTE, TO A4, DEVIDAMENTE EMBALADO EM PACOTE COM 50 FOLHAS IMPRIMIR FOTOGRAFIA DIGITAL, CARACTERÍSTICAS ADIC DE ALTA DEFINIÇÃO/ PARA IMPRESSORA JATO TINTA E L	AMANHO S, USO IONAIS	200,00	16,900	3.380,00
045283	GRAMATURA 180 G/M2 CALCULADORA 8 DÍGITOS - MARCA.: YINS CALCULADORA ELETRÔNICA, QUANTIDADE DE DÍGITOS 8 MESA, APLICAÇÃO COMERCIAL, FONTE ALIMENTAÇÃO BAT TENSÃO 3 V, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS IMPRESSÃO.	, TIPO FERIA,	50,00	7,990	399,50
045289	CALCULADORA DE BOA QUALIDADE COM NO MÍNIMO 12 DÍG: S - Marca.: TRULY	ITO UNIDADE	50,00	21,800	1.090,00





	Calculadora de Mesa de visor inclinado, bateria solar, mínimo 12 dígitos. FUNÇÕES: QUATRO OPERAÇÕES BÁSICAS, RAIZ QUATRO A, PORCENTAGEM, TECLA MEMÓRIA (TAMANHO			
045409	MÉDIO) "MÃO IMPORTADA" CLIPS /COLORIDO N°2/0 PEQUENO COM 100UND - Marca.: T CAIXA CLIPS COLORIDOS DE PLÁSTICO 2/0 DE BOA QUALIDADE, TODOS	170,00	2,990	508,30
045570	EM PERFEITO ESTADO PARA USO, CAIXA COM 100 CLIP ESTILETE LAMINA DE AÇO ESTREITO - Marca.: LEONORA UNIDADE Estilete para uso diverso, tipo estreito, corpo em plástico, lâmina em aço de aprox. 9mm, graduável, com	250,00	0,800	200,00
045625	tratamento antiferrugem e trava de segurança. FITA ADESIVA - (MINIFITA) 12MM X 10M COLORIDAS EMBAL UNIDADE ADO AZUL, VERDE, VERMELHA - Marca.: BRW FITA ADESIVA DE FILME POLIPROPILENO COLORIDA MEDINDO	100,00	0,700	70,00
045631	APROXIMADAMENTE 12MM X 10M. CORES VARIADAS FITA ADESIVA LARGA TRANSPARENTE 48MMX45M - Marca.: C UNIDADE ELTA FITA ADESIVA, MATERIAL POLIPROPILENO TRANSPARENTE, TIPO	250,00	1,990	497,50
045640	MONOFACE, MEDINDO APROXIMADAMENTE 48MM X 45M. FITA CORRETIVA MINI TAP - MArca.: LEONORA UNIDADE FITA CORRETIVA DE BOA QUALIDADE, MEDINDO APROXIMADAMENTE 4MM DE LARGURA E 8M DE COMPRIMENTO, INDICADO PARA USO ESCRITA CANETA ESFEROGRAFICA,	200,00	2,990	598,00
045747	TIPO DE MESA GRAMPEADOR, COM SUPORTE PARA GRAMPOS DE 9/10. TRATAMENTO SUPERFICIAL EPÓXI, MATERIAL METAL E	50,00	69,000	3.450,00
045755	PLÁSTICO, CAPACIDADE PARA NO MAXIMO 120 FOLHAS. ISOPOR FOLHA COM 5,00 MM - Marca.: ISOESTE UNIDADE FOLHA ISOPOR, COMPRIMENTO 1 M, LARGURA 0,50 M, ESPESSURA 5 MM	500,00	1,950	975,00
046508	MARCADOR 300 CD E DVD, P/ PLÁSTICO, ACRÍLICO, VINIL UNIDADE E VIDRO. PONTA FINA 1MM - Marca.: LEONORA Pincel marcador permanente, cores variadas, ponta fina de 1.0mm, espessura de escrita de 0.5mm, para rotulagem de CD/DVD, vidrarias, acrílicos e plásticos, tinta à base de álcool, com secagem rápida e resistente a água.	100,00	1,990	199,00
046514	MÜRAL 120X150, MOLDURA DE MADEIRA - Marca: STALO UNIDADE QUADRO AVISOS/MURAL 120 CM X 150 Opcionalmente poderá ser revestido com feltro de um lado.CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: MATERIAL EM MADEIRA COM CORTIÇA, MEDINDO 120 CM DE ALTURA X 150 CM DE LARGURA: MOLDURA EM MADEIRA;	10,00	103,000	1.030,00
046517	PARA USO COM PERCEVEJO/ALFINETE. PAPEL A4, BRANCO, 210X297MM, NÃO RECICLADO, 75G/MÝ, CAIXA 500 FOLHAS Marca.: HP PAPEL A4 DE OTIMA QUALIDADE, MATERIAL CELULOSE VEGETAL, GRAMATURA 75 G/M2, COMPRIMENTO 297 MM, LARGURA 210 MM,	500,00	160,000	80.000,00
046546	FORMATO A4, CAIXA COM 10 RESMAS COM 500 FOLHAS CADA PAPEL CONTACT TRANSPARENTE - Marca.: VINITAC METRO Papel auto adesivo transparente incolor. Laminado de PVC auto-adesivo, protegido no verso, por papel	500,00	2,600	1.300,00
046779	siliconado - tipo contact. PILHA ALCALINA, NA VOLTAGEM DE 1,5V; PALITO (AAA) - PAR MARCA: PANASSONIC PILHA TIPO ALCALINA, TAMANHO PEQUENO (PALITO), MODELO	100,00	1,750	175,00
046781	AAA, TENSÃO 1,5 V, LR6, NÃO RECARREGÁVEL. PILHA ALCALINA, NA VOLTAGEM DE 1,5V; PEQUENA (AA) - PAR MARCA: PANASSONIC PILHA TIPO ALCALINA, TAMANHO PEQUENO, MODELO AA, TENSÃO 1,5 V, LR6, NÃO RECARREGÁVEL.	150,00	1,750	262,50
046794	PINCEL ATÔMICO AZUL C/ 12 UNID Marca.: COMPACTOR CAIXA PINCEL ATÔMICO, DE BOA QUALIDADE, MATERIAL PLÁSTICO, TIPO PONTA CHANFRADA, TIPO CARGA RECARREGAVEL, COR	100,00	15,000	1.500,00
046797	AZUL PINCEL ATÔMICO PRETO C/ 12 UNID MARCA.: COMPACTOR CAIXA PINCEL ATÔMICO, DE BOA QUALIDADE, MATERIAL PLÁSTICO, TIPO PONTA CHANFRADA, TIPO CARGA RECARREGAVEL, COR	150,00	15,000	2.250,00
046802	PRETO. CAIXA COM 12 UNIDADES CADA. PINCEL ATÔMICO VERDE C/ 12 UNID Marca.: COMPACTOR CAIXA PINCEL ATÔMICO, DE BOA QUALIDADE, MATERIAL PLÁSTICO, TIPO PONTA CHANFRADA, TIPO CARGA RECARREGAVEL, COR VERDE. CAIXA COM 12 UNIDADES CADA.	150,00	15,000	2.250,00
046807	PINCEL ATÔMICO VERMELHO C/ 12 UNID Marca.: COMPAC CAIXA PINCEL ATÔMICO, DE BOA QUALIDADE, MATERIAL PLÁSTICO, TIPO PONTA CHANFRADA, TIPO CARGA RECARREGAVEL, COR VERMELHO. CAIXA COM 12 UNIDADES CADA.	150,00	15,000	2.250,00
046846	PISTOLA PARA COLA QUENTE BI VOLTAGEM 110/220V 40W - UNIDADE Marca.: CLASSE PISTOLA de adesivo (cola quente) para refil GROSSO; potência: 40W; Bivolt (110;220V); gatilho anatômico. Dados adicionais: Utiliza refis de cola grosso: 1,12cm de diâmetro e 30cm de comprimento. Aplicação: Uso para colagem de papel, papelão, madeira, cortiça, isopor, artesanato em geral.	100,00	18,990	1.899,00
046908	TESOURA GRANDE, MEDINDO NO MINIMO 17CM, DE BOA QUALIDADE, PARA USO EM GERAL	150,00	5,570	835,50
046909	TESOURA 21 CM - Marca.: BRW UNIDADE TESOURA GRANDE, MEDINDO NO MINIMO 21CM, DE BOA QUALIDADE, PARA USO EM GERAL	100,00	5,990	599,00
046915	TINTA GUACHE (CX C/ 6 UM 250 ML) - Marca.: BRW CAIXA TINTA GUACHE, COMPOSIÇÃO RESINA VINÍCULA/ÁGUA/PIGMENTO/CARGAS E CONSERVANTE, CAIXA	500,00	10,000	5.000,00





	CONTENDO 6 FRASCOS DE 250ML, APLICAÇÃO PINTURA A PINCEL EM PAPEL/CARTÃO E CARTOLINA			
049845	ENVELOPE PARA CORRESPONDÊNCIA , MEDINDO 310X410MM - UNIDADE	1.000,00	0,330	330,00
	Marca.: FORONI			
	ENVELOPE, MODELO OFICIO, MATERIAL PAPEL KRAFT, GRAMATURA			
	75G, TIPO SACO COMUM, COMPRIMENTO 410 MM , LARGURA 310			
	MM, CORES VARIADAS, APLICAÇÃO CORRESPONDENCIA.			
062594	PAPEL A4 75G RESMA COM 500 FOLHAS - Marca.: CHAMEX RESMA	250,00	16,000	4.000,00
	PAPEL A4, MATERIAL CELULOSE VEGETAL, GRAMATURA 75 G/M2,			
	COMPRIMENTO 297 MM, LARGURA 210 MM, FORMATO A4, RESMA			
	COM 500 FOLHAS			
			VALOR GLOBAL R\$	128.636.30

CLÁUSULA SEGUNDA - MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

- 1. A empresa contratada deverá transportar o produto utilizando veículo e funcionário próprios, sendo que deverá efetuar a entrega em no máximo 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação por meio de Autorização de Fornecimento emitida pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
- 2. O não cumprimento do disposto no item 1 desta cláusula acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas no edital e a convocação do fornecedor subsequente considerando a ordem de classificação do certame.
- 3. As notas de empenho poderão ser substituídas por uma ordem de compra oficial que serão enviadas através de correio eletrônico (e-mail), devidamente cadastrados no sistema do(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, e a data deste envio será a referência para o prazo estipulado no item 1 desta cláusula. Para tanto a CONTRATADA deverá manter as informações de seu cadastro atualizadas junto ao(à) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. O endereço de e-mail informado acima deverá ser utilizado somente para a resolução de problemas relativos ao envio dos empenhos. O fornecedor poderá também utilizar como ferramenta de consulta o site http://www.medicilandia.pa.gov.br/, extraindo os empenhos emitidos relativo ao presente certame.
- 4. A administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos do Edital e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 1. Os bens serão entregues no endereço de Almoxarifado do(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. Esse endereço será informado em cada autorização emitida, de segunda a sexta-feira das 8h às 17 h.
- 2. Conforme pedido através de autorização expedido pelo Setor de Compras, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes no Edital e na proposta.
- 3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

CLÁUSULA QUARTA - CONTROLE DA EXECUÇÃO

1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as

Estado do Pará GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

- 2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou erros observados e encami nhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

- 1. O valor deste contrato, é de R\$ 128.636,30 (cento e vinte e oito mil, seiscentos e trinta e seis reais e trinta centavos).
- 2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 012/2019 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregã o nº 012/2019, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 16 de Maio de 2019 extinguindo-se em 16 de Maio de 2020, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

SEDICIL AND TA

Estado do Pará GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



- 1.1 permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
 - 1.2 impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.3 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
 - 1.4 solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.5 solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- 1.6 comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1. A Contratada obriga-se a:
 - 1.1 Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
 - 1.2 Os materiais devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
 - 1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os a rtigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 1.3.1 O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de **10** (**dez**) **dias corridos**, o produto com avarias ou defeitos;
 - 1.4 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
 - 1.5 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 1.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade c om as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
 - 1.7 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas,

Estado do Pará GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

- 1.8 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezessis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 1.9 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 1.10 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vale-refeição;
 - f) vales-transportes; e
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 1.11 manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 1.12 manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
- 1.13 respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;
- 1.14 responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 1.15 responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;
- 1.16 comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

- 1. À CONTRATADA caberá, ainda:
 - 1.1 assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na

Estado do Pará GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

- 1.2 assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 1.3 assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civilou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 1.4 assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.
- 2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos esta belecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

- 1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:
- 1.1 expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
- 1.2 expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e
 - 1.3 vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
- 2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor desigano para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas

SEDICIL AND TA

Estado do Pará GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administraçãodo CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA QUINTA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do prod uto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2019 Atividade 1116.082440139.2.062 Operacionalização da Secretaria de Assistência Social , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 27.884,10, Exercício 2019 Atividade 1116.082440139.2.061 Manutenção do Programa de Proteção Social Básica - CRAS , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 24.821,30, Exercício 2019 Atividade 1116.082430139.2.060 Manutenção de Outros Programas do FNAS , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 24.271,50, Exercício 2019 Atividade 1116.082430139.2.059 Manutenção do Programa de Índice de Gest ão Descentralizada - IGD Bolsa , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 24.557,40, Exercício 2019 Atividade 1116.082440139.2.066 Manut.do Programa Proteção Social Especial de Média Complexidade - CREAS , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 13.551,00, Exercício 2019 Atividade 1116.082430139.2.058 Manutenção do Índice de Gestão Descentra lizada-IGD SUAS , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 13.551,00 .

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente o u cheque nominal ao fornecedor no prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
- 2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
- 3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- 4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
- 5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

OFEDICIL AND TA

Estado do Pará GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parela, ser a seguinte:

 $EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX) 365

I = (6/100) 365

I = 0.0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

- 1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1° e 2°, da Lei nº 8.666/93.
- 2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
- 3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante

Estado do Pará GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- As sanções administrativas serão impostas fundamentadamente nos termos das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93, no Decreto nº 3.555/2000 e no Decreto nº 5.450/2005. Ficará impedido de licitar e contratar com o

 (a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, e será descredenciado na mesma, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa sem prejuízo das demais cominações legais previstas neste edital, o licitante que:
 - 1.1 Se recusar a assinar o termo do contrato ou receber a nota de empenho;
 - 1.2 Inexecução total ou parcial da nota de empenho ou contrato;
 - 1.3 Deixar de entregar documentação exigida no edital;
 - 1.4 Apresentar documentação falsa;
 - 1.5 Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
 - 1.6 Não mantiver a proposta dentro do prazo de validade;
 - 1.7 Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 1.8 Comportar-se de modo inidôneo;
 - 1.9 Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.
- 2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, enquanto durarem os fatos de impedimento, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, nos casos citados no item 1, conforme detalhado nos itens 1.1 ao 1.9 desta cláusula.
- 3. A pena de advertência será aplicada de maneira preventiva e pedagógica nas infrações de menor ofensividade e leves: que não causarem prejuízo ao erário, quando a contratada executar o serviço ou fornecer o produto após a notificação, nas hipóteses em que a contratada corrigir seu procedimento. A advertência não é pressuposto para aplicação das outras penalidades, se as circunstâncias exigirem punições mais rigorosas.
- 4. Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do contrato, o(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as multas fixadas a seguir, sem prejuízo de outras sanções previstas neste edital, no contrato, e demais legislações aplicáveis à espécie:
- 4.1 Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;
- 4.2 Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o contrato;
 - 4.3 Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada;
 - 5. As sanções previstas nos itens 1 e 2 desta cláusula poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com

Estado do Pará GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



a de multa.

- Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 2 e 3 desta cláusula.
- 7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas na Administração do(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 8. O percentual de multa previsto no item 4.1 desta cláusula incidirá sobre o valor atualizado do contrato ou do item do contrato (nesse último caso, quando a licitação tenha sidojulgada e adjudicada por item), tendo como fator de atualização o percentual da taxa SELIC Sistema Especial de Liquidação e Custódia que incidirá a partir da data em que ocorrer o fato, até o dia do efetivo pagamento da multa.
- 9. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, que será descontada/compensada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração. Efetuados esses descontos/compensações, caso ainda haja saldo devedor, ou inexistentes a garantia e/ou pagamentos devidos pela CONTRATANTE, o valor da multa aplicada deverá ser recolhido junto à agência do Banco do Brasil S/A ou BANPARÁ, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação, por meio de Guia de Recolhimento da União GRU.
- 10. Na hipótese de não pagamento ou recolhimento referido no subitem imediatamente acima, os valores serão objeto de inscrição em dívida ativa e sua consequente cobrança pelos meios legais.
- 11. Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº. 8.666/93, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE.
- 12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 2. A rescisão do Contrato poderá ser:
- 2.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
 - 2.2 Amigável, por acordo entre as partes;





- 2.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;
- 2.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
- 2.5 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 012/2019, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). WANDERLEY ISAIAS DO AMARAL, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de MEDICILÂNDIA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

MEDICILÂNDIA - PA, 16 de Maio de 2019

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CNPJ(MF) 18.300.312/0001-86 CONTRATANTE

> J. M. R. PAIXAO CNPJ 17.554.646/0001-13 CONTRATADO(A)

Testemunhas:	
1	2